



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 129 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.195.300,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 130 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI MUNICIPAL NO 1625/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
- DECRETO Nº 131 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI MUNICIPAL NO 1625/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 253.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 58 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024
- PORTARIA Nº 962, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-24DP-FMS DISPENSA Nº 014-24DP-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-24-FMS
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-23PE-FMS CONTRATO Nº 050-24PE-FMS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 055-23PE-PMG CONTRATO 154-23PE-PMG - JOSE ANTONIO ARAUJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 129 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.195.300,00 (Um milhão e cento e noventa e cinco mil e trezentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.195.300,00 (Um milhão e cento e noventa e cinco mil e trezentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 1605 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
Total por Ação:	165.000,00

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 197.500,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - PAB

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	120.300,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425.000,00
Total por Ação:	545.300,00

Total por Unidade Orçamentária: 545.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	440.500,00
Total por Ação:	440.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	440.500,00
Total Suplementado:	1.195.300,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.064 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	545.300,00
Total por Ação:	545.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	545.300,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MOVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.16.00 / 1605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

3.3.90.32.00 / 1600 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.13.00 / 1501 - Obrigações Patronais	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 197.500,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - PAB

3.3.90.14.00 / 1660 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 1661 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 1501 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	440.500,00
Total por Ação:	440.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	440.500,00

Total Anulado:	1.195.300,00
-----------------------	---------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 9003088





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 130 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1625/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

48 - FUNDEB

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 1543 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00
Total Suplementado:	250.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	250.000,00
Total	250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal
Matrícula: 9003088



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 131 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1625/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	138.000,00
Total por Ação:	138.000,00

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR NAS CRECHES - PNAC

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	253.000,00
--	-------------------

Total Suplementado:	253.000,00
----------------------------	-------------------

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1550 - Transferência do Salário Educação	253.000,00
Total	253.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Matrícula: 9003088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Santos Dumont, 325, 1º andar, Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Telefone: (77) 3451-8763

PORTARIA Nº 58 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e visando a viabilização do funcionamento adequado das unidades administrativas por essa Secretaria no que diz respeito ao controle do Patrimônio Municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do levantamento geral dos bens móveis, que terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa, consoante ao art. 96, Lei nº 4.320/64 e;

CONSIDERANDO o município manter o inventário do seu patrimônio atualizado anualmente, nos termos da Resolução TCM/BA nº1060/05 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para fazerem parte da Comissão que terá como atribuição, realizar levantamento e conferência do patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme relação dos bens patrimoniais disponibilizada pelo Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura de Guanambi:

Jose Cláudio Malheiros – Matrícula 9008335 - Presidente

Gilmar Pereira Lopes - Matrícula 9004569 - Membro

Alcebíades Dias Laranjeira Segundo 9007829- Membro

Art. 2º. O trabalho da referida Comissão deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com encaminhamento do relatório de cada unidade ao Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura de Guanambi.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de Nº 57 de 26 de setembro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2024.

**Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 756 de 11 de março de 2022**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 962, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **VILSON DA SILVA VILASBOAS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DIRETOR GERAL DO LABORATORIO LACEN**, do dia **25/10/2024 a 04/11/2024 e 17/12/2024 a 26/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 04 de outubro de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 04/10/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031896** e o código CRC **75A63F93**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-24DP-FMS
DISPENSA Nº 014-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-24-FMS

Contrato administrativo nº 011-24DP-FMS, que fazem entre si a Secretaria de Saúde de Guanambi-BA, por intermédio do Prefeito, o **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO e CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, com sede na praça Henrique Pereira Donato, nº 90, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.926.843/0001-30**, neste ato representado pelo prefeito, o **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.700.462/0001-51**, sediada na **RUA HERMES DA FONSECA, SN, SANTO ANTONIO, GUANAMBI, BA - CEP: 46430000**, neste ato representado por **ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 027-24-FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 014-24DP-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículo da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.

1.1. Objeto da contratação:

SERVIÇO PINTURA VEÍCULO PLACA- PKR 1952					
Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

01	Serviço funilaria na porta traseira lado direito, pintura, recuperação na porta e polimento.	1	Serviços	R\$	1.800,00	R\$	1.800,00
VALOR TOTAL						R\$	1.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme prescrito no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 37 da Lei Federal 13.709/2018.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a prestação de serviço correrão a conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor a ser reservado: R\$: 1.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi, 03 de outubro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI
CONTRATANTE

CONCEITUS COMÉRCIO E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-24DP-FMS
DISPENSA Nº 014-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-24-FMS

ESPÉCIE	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículo da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.
CRÉDITO DA DESPESA	<p>Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor a ser reservado: R\$: 1.800,00</p>
BASE LEGAL	<p>art. 75, inciso VIII da Lei Federal no 14.133/21: “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.</p>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
DATA DO CONTRATO	03 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA DO	06 (seis) meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96



CONTRATO	
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI.
CONTRATADA	CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-23PE-FMS
CONTRATO Nº 050-24PE-FMS

O FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, o Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.700.462/0001-51, estabelecida na Rua Hermes da Fonseca, nº S/N, Santo Antônio, Guanambi/BA CEP: 46430-000, detentora do endereço eletrônico conceitus_automotiva@hotmail.com, telefone (77) 3452-2404, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) **ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº 788023853 SSP-BA e CPF: nº 001.750.105-95., **CONTRATADA**, firmam o presente contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-23PE-FMS**, e da **Ata de Registro de Preços nº 112-23SRP-FMS** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços mecânicos e elétricos, destinados a manutenção da frota de veículos movidos a diesel da secretaria municipal de saúde na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-23PE-FMS**, e da **Ata de Registro de Preços nº 112-23SRP-FMS**

LOTE 03 – PEÇAS/SERVIÇOS - MERCEDES SPRINTER 313 4X2 ANO/MODELO 2008/2009						
E ANO/MODELO 2018/2019						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Abraçadeiras de descarga	Unidade	CORCERAMA	10	18,00	R\$ 180,00
2	Aditivo do radiador	Unidade	SF	28	32,00	R\$ 896,00
4	Amortecedor dianteiro	Unidade	NAKATA	1	403,00	R\$ 403,00
5	Amortecedor traseiro	Unidade	NAKATA	1	501,00	R\$ 501,00
6	Anéis de segmento	Jogo	MAHLE	7	412,00	R\$ 2.884,00
7	Anéis de vedação	Jogo	PATRAL	7	341,00	R\$ 2.387,00
8	Automático do arranque	Unidade	ARIELO	3	63,00	R\$ 189,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

9	Barra de direção	Unidade	NAKATA	2	403,00	R\$ 806,00
10	Bicos Injetores	Unidade	MAGNETI	1	2.331,00	R\$ 2.331,00
11	Bielas	Unidade	PATRAL	4	403,00	R\$ 1.612,00
12	Bieletas traseira	Unidade	PATRAL	4	134,00	R\$ 536,00
13	Bomba auxiliar	Unidade	PATRAL	3	269,00	R\$ 807,00
14	Bomba d'água	Unidade	INDISA	2	583,00	R\$ 1.166,00
16	Bomba de combustível	Unidade	MAGNETI	2	672,00	R\$ 1.344,00
17	Bomba de Freio (cilindro mestre)	Unidade	ATE	2	403,00	R\$ 806,00
18	Bomba de óleo	Unidade	NAKATA	2	986,00	R\$ 1.972,00
19	Borracha do estabilizador dianteiro	Unidade	SAMPEL	5	134,00	R\$ 670,00
20	Borracha do estabilizador traseiro	Unidade	SAMPEL	5	134,00	R\$ 670,00
21	Borracha do para-brisa	Unidade	UNIVERSAL	5	224,00	R\$ 1.120,00
22	Borracha para molas traseiras	Unidade	UNIVERSAL	5	108,00	R\$ 540,00
23	Borrachas da porta dianteira	Unidade	UNIVERSAL	5	224,00	R\$ 1.120,00
24	Borrachas da porta lateral	Unidade	UNIVERSAL	5	224,00	R\$ 1.120,00
25	Borrachas da porta traseira	Unidade	UNIVERSAL	5	224,00	R\$ 1.120,00
26	Bucha da bandeja	Unidade	PERFECT	11	81,00	R\$ 891,00
27	Bucha da suspensão traseira	Unidade	PERFECT	12	99,00	R\$ 1.188,00
28	Cabeçote	Unidade	UNIVERSAL	1	6.366,00	R\$ 6.366,00
29	Cabo de freio	Unidade	IKS	6	314,00	R\$ 1.884,00
30	Cabo de freio de estacionamento	Unidade	IKS	7	359,00	R\$ 2.513,00
31	Cabo de velocímetro	Unidade	IKS	6	403,00	R\$ 2.418,00
33	Camisas do pistão (cilindros)	Unidade	MAHLE	3	251,00	R\$ 753,00
34	Carreta do comando correia dentada	Unidade	DAYCO	3	986,00	R\$ 2.958,00
35	Casquilhos da biela	Jogo	MAHLE	3	179,00	R\$ 537,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 11.926.843/0001-30

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

Fone: (77) 3452-4507

36	Casquilhos fixos	Jogo	MAHLE	3	538,00	R\$ 1.614,00
37	Casquilhos móveis	Jogo	MAHLE	3	493,00	R\$ 1.479,00
38	Cebolão do radiador	Unidade	IGUACU	4	269,00	R\$ 1.076,00
39	Cebolinha do óleo	Unidade	IGUACU	2	314,00	R\$ 628,00
40	Chave de seta	Unidade	UNIVERSAL	4	377,00	R\$ 1.508,00
41	Cilindro (pistão)	Kit	MAHLE	5	1.435,00	R\$ 7.175,00
42	Cilindro da ignição	Unidade	GAUUS	4	269,00	R\$ 1.076,00
43	Cilindro de embreagem inferior	Unidade	NAKATA	4	377,00	R\$ 1.508,00
44	Cilindro de embreagem superior	Unidade	NAKATA	3	403,00	R\$ 1.209,00
45	Cilindro de Freio Dianteiro	Unidade	ATE	3	377,00	R\$ 1.131,00
46	Cilindro de Freio Traseiro	Unidade	ATE	3	377,00	R\$ 1.131,00
47	Cinta de fixação	Unidade	PATRAL	4	90,00	R\$ 360,00
48	Cola para para-brisa	Unidade	UNIFORT	4	81,00	R\$ 324,00
50	Corpo de injeção	Unidade	PATRAL	1	1.524,00	R\$ 1.524,00
51	Correia Dentada	Unidade	DAYCO	5	287,00	R\$ 1.435,00
52	Correia do alternador	Unidade	DAYCO	5	269,00	R\$ 1.345,00
53	Correia do ar condicionado	Unidade	DAYCO	5	251,00	R\$ 1.255,00
54	Coxim da caixa de marchas	Unidade	SAMPEL	8	323,00	R\$ 2.584,00
55	Coxim do amortecedor dianteiro	Unidade	SAMPEL	4	188,00	R\$ 752,00
56	Coxim do motor	Unidade	SAMPEL	6	251,00	R\$ 1.506,00
57	Cubo da roda dianteira	Unidade	HIPPER	4	457,00	R\$ 1.828,00
58	Cubo da roda traseira	Unidade	HIPPER	8	493,00	R\$ 3.944,00
59	Disco de freio dianteiro	Unidade	HIPPER	4	359,00	R\$ 1.436,00
60	Disco de freio traseiro	Unidade	HIPPER	8	377,00	R\$ 3.016,00
61	Eixo do comando de válvulas	Jogo	APLIC	1	2.062,00	R\$ 2.062,00
62	Elevador dos vidros de direito	Unidade	UNIVERSAL	4	287,00	R\$ 1.148,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

63	Elevador dos vidros de esquerdo	Unidade	UNIVERSAL	4	314,00	R\$ 1.256,00
64	Farol dianteiro direito	Unidade	UNIVERSAL	3	448,00	R\$ 1.344,00
65	Farol dianteiro esquerdo	Unidade	UNIVERSAL	3	341,00	R\$ 1.023,00
66	Fechadura da porta dianteira	Unidade	UNIVERSAL	4	341,00	R\$ 1.364,00
67	Fechadura da porta lateral	Unidade	UNIVERSAL	3	359,00	R\$ 1.077,00
68	Fechadura da porta traseira	Unidade	UNIVERSAL	3	359,00	R\$ 1.077,00
69	Filtro de ar do motor	Unidade	TECFIL	12	161,00	R\$ 1.932,00
70	Filtro de combustível	Unidade	TECFIL	12	197,00	R\$ 2.364,00
71	Filtro de óleo do motor	Unidade	TECFIL	12	161,00	R\$ 1.932,00
72	Filtro Racor	Unidade	TECFIL	12	242,00	R\$ 2.904,00
73	Fluido do freio	Litro	DULUB	10	41,00	R\$ 410,00
74	Hélice do radiador	Unidade	VALEO	2	538,00	R\$ 1.076,00
75	Hidrovácuo (servo freio)	Unidade	CONTROIL	1	2.331,00	R\$ 2.331,00
76	Induzido do alternador	Unidade	ZM	4	269,00	R\$ 1.076,00
77	Interruptor de ré	Unidade	IGUACU	4	179,00	R\$ 716,00
78	Jogo de escovas do alternador	Jogo	ARIELO	4	179,00	R\$ 716,00
79	Jogo de escovas do motor de arranque	Jogo	ARIELO	4	134,00	R\$ 536,00
80	Jogo de junta do motor	Jogo	SPAAL	3	1.166,00	R\$ 3.498,00
81	Jogo de válvulas	Jogo	MAHLE	3	314,00	R\$ 942,00
82	Junta da descarga	Unidade	SPAAL	3	45,00	R\$ 135,00
83	Junta da tampa de válvula	Unidade	MERCOPART	3	27,00	R\$ 81,00
84	Junta do cabeçote	Unidade	MERCOPART	3	269,00	R\$ 807,00
85	Junta do Carter	Unidade	MERCOPART	3	72,00	R\$ 216,00
86	Junta do tampão	Unidade	MERCOPART	3	269,00	R\$ 807,00
87	Kit anéis de segmento	Kit	MAHLE	3	403,00	R\$ 1.209,00
88	Kit borracha estabilizador	Kit	SAMPEL	3	179,00	R\$ 537,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

89	Kit de embreagem	Kit	VALEO	1	2.062,00	R\$ 2.062,00
90	Kit pistão e anéis	Kit	MAHLE	3	2.421,00	R\$ 7.263,00
91	Lâmpada 1 polo	Unidade	MAGNETI	5	14,00	R\$ 70,00
92	Lâmpada bido H4	Unidade	MAGNETI	5	59,00	R\$ 295,00
93	Lâmpadas 2 polos	Unidade	MAGNETI	5	18,00	R\$ 90,00
94	Lanterna traseira direita	Unidade	UNIVERSAL	4	224,00	R\$ 896,00
95	Lanterna traseira esquerda	Unidade	UNIVERSAL	4	224,00	R\$ 896,00
96	Lonas de freio de estacionamento	Unidade	SYL	4	197,00	R\$ 788,00
97	Maçaneta interna da porta traseira	Unidade	UNIVERSAL	2	314,00	R\$ 628,00
98	Maçanetas porta dianteira	Unidade	UNIVERSAL	2	314,00	R\$ 628,00
99	Maçanetas porta lateral	Unidade	UNIVERSAL	2	359,00	R\$ 718,00
100	Maçanetas porta traseira	Unidade	UNIVERSAL	2	359,00	R\$ 718,00
101	Mangueira da turbina	Unidade	JAHU	4	359,00	R\$ 1.436,00
102	Mangueira do intercooler	Unidade	JAHU	4	314,00	R\$ 1.256,00
103	Mangueira do Radiador	Unidade	JAHU	3	224,00	R\$ 672,00
104	Molas dianteiras	Unidade	NAKATA	4	762,00	R\$ 3.048,00
105	Molas traseiras	Unidade	NAKATA	4	54,00	R\$ 216,00
106	Palhetas do limpador	Unidade	CINOY	4	986,00	R\$ 3.944,00
108	Para choque traseiro	Unidade	DTS	2	90,00	R\$ 180,00
109	Para-brisa	Unidade	BLINDEX	2	1.704,00	R\$ 3.408,00
110	Parafusos de Roda com porca	Unidade	CORCERAMA	5	18,00	R\$ 90,00
111	Pastilha de freio dianteiro	Jogo	SYL	8	134,00	R\$ 1.072,00
112	Pastilha de freio traseiro	Unidade	SYL	8	161,00	R\$ 1.288,00
113	Pivô da suspensão direita	Unidade	PERFECT	6	269,00	R\$ 1.614,00
114	Pivô da suspensão esquerda	Unidade	PERFECT	6	269,00	R\$ 1.614,00
115	Polia da correia dentada	Unidade	COBRA	3	359,00	R\$ 1.077,00
116	Polia do alternador	Unidade	COBRA	4	403,00	R\$ 1.612,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

117	Polia do ar condicionado	Unidade	COBRA	3	341,00	R\$ 1.023,00
118	Polia do motor	Unidade	COBRA	4	493,00	R\$ 1.972,00
119	Ponteira de direção direita	Unidade	NAKATA	6	251,00	R\$ 1.506,00
120	Ponteira de direção esquerda	Unidade	PERFECT	6	251,00	R\$ 1.506,00
121	Radiador	Unidade	VALEO	2	986,00	R\$ 1.972,00
122	Reservatório de água	Unidade	GONEL	2	538,00	R\$ 1.076,00
123	Reservatório de freio	Unidade	GONEL	2	269,00	R\$ 538,00
124	Retentor da lateral da caixa	Unidade	CORTECO	4	197,00	R\$ 788,00
125	Retentor da roda dianteira	Unidade	CORTECO	6	99,00	R\$ 594,00
126	Retentor da roda traseira	Unidade	CORTECO	6	108,00	R\$ 648,00
127	Retentor de válvulas	Jogo	CORTECO	6	32,00	R\$ 192,00
128	Retentor do comando de válvulas	Unidade	CORTECO	6	36,00	R\$ 216,00
129	Retentor do eixo piloto	Unidade	CORTECO	4	197,00	R\$ 788,00
130	Retentor do Virabrequim	Unidade	CORTECO	4	269,00	R\$ 1.076,00
131	Retentor volante do motor	Unidade	CORTECO	3	287,00	R\$ 861,00
132	Retrovisor direito	Unidade	UNIVERSAL	4	161,00	R\$ 644,00
133	Retrovisor esquerdo	Unidade	UNIVERSAL	4	161,00	R\$ 644,00
134	Rolamento porta traseira	Unidade	LUCAS	4	134,00	R\$ 536,00
135	Rolamento da roda dianteira	Unidade	LUCAS	6	197,00	R\$ 1.182,00
136	Rolamento da roda traseira	Unidade	LUCAS	6	197,00	R\$ 1.182,00
137	Rolamento do alternador	Unidade	LUCAS	6	63,00	R\$ 378,00
138	Rolamento do motor de arranque	Unidade	LUCAS	6	32,00	R\$ 192,00
139	Rolamento do tensor da correia	Unidade	LUCAS	6	197,00	R\$ 1.182,00
140	Sensor de temperatura	Unidade	IGUACU	6	269,00	R\$ 1.614,00
141	Sensor de velocidade	Unidade	IGUACU	5	269,00	R\$ 1.345,00
142	Sensor do acelerador	Unidade	IGUACU	5	287,00	R\$ 1.435,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

143	Silencioso completo	Unidade	CORCERAMA	2	986,00	R\$ 1.972,00
144	Silicone alta temperatura	Unidade	CAR80	7	75,00	R\$ 525,00
145	Tampa do radiador	Unidade	CLICK	5	59,00	R\$ 295,00
146	Tampa do reservatório do combustível	Unidade	CLICK	5	108,00	R\$ 540,00
147	Tensor da correia	Unidade	COBRA	6	359,00	R\$ 2.154,00
148	Tensor do ar condicionado	Unidade	COBRA	6	359,00	R\$ 2.154,00
149	Turbina do motor	Unidade	GARRET	2	3.228,00	R\$ 6.456,00
150	Válvula de pressão	Unidade	PATRAL	5	134,00	R\$ 670,00
151	Ventoinha do radiador	Unidade	VALEO	4	359,00	R\$ 1.436,00
152	Vidros da porta dianteira	Unidade	GLASTEC	4	314,00	R\$ 1.256,00
153	Vidros da porta lateral	Unidade	GLASTEC	4	314,00	R\$ 1.256,00
154	Vidros da porta traseira	Unidade	GLASTEC	4	314,00	R\$ 1.256,00
155	Mão de obra mecânica	Horas	SER.	150	103,00	R\$ 15.450,00
156	Mão de obra elétrica	Horas	SER.	56	139,00	R\$ 7.784,00
VALOR TOTAL						R\$ 225.981,00

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020-23PE-FMS** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Este instrumento vigorará por **03 (três) meses**.

2.2. O presente contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura, com início em 15/09/2024 e término em 15/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507

Pelo fornecimento do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 225.981,00 (duzentos e vinte cinco mil, novecentos e oitenta e um reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-23PE-FMS**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI

SECRETARIA: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão das Ações da UPA

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.049 – Gestão das Ações do CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do SAMU

Projeto/Atividade: 10.305.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS

Projeto/Atividade: 10.305.005.6.050 – Gestão das Ações do Lacen

Projeto/Atividade: 10.305.005.6.060 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Projeto/Atividade: 10.304.005.6.070 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento/requisição conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

5.2. A entrega deverá ser no horário do expediente, atendendo as especificações e demais elementos técnicos que integram o edital do processo.

5.3. A entrega dos produtos deverá preceder de horário previamente agendado com a Secretaria Solicitante, conforme constará na Requisição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507

5.4. Os produtos deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da requisição.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após o fornecimento do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº **11.926.843/0001-30**.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto fornecido;

6.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

6.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507

6.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer os produtos com garantia em face de defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Prestar serviço de assistência, durante o prazo de vigência da garantia.

8.3. Substituir, de imediato, o produto que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

8.4. Efetuar as trocas de materiais somente por novas e originais ou de qualidades iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do material.

8.5. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

8.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

8.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

8.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

8.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia com no mínimo de 12 (doze) meses de prazo a contar da data de entrega.

II - DO CONTRATANTE:

8.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do produto proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.14. Rejeitar, no todo, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.15. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

8.16. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo.

8.17. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.18. Receber produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.19. Rejeitar, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Página 11 de 18



PREFEITURA
GUANAMBI
 O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal
 da Saúde

Departamento de Licitação
 77 3452-4507
 saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507

9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Guanambi.

9.1.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pela execução do Contrato.

9.1.2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.1.3. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.1.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.1.5. Fica assegurado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, do fornecimento do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507

12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

Página 13 de 18



PREFEITURA
GUANAMBI
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal
da Saúde

Departamento de Licitação
77 3452-4507
saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

Página 14 de 18



PREFEITURA
GUANAMBI
 O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal
 da Saúde

Departamento de Licitação
 77 3452-4507
 saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Página 15 de 18



PREFEITURA
GUANAMBI
 O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal
 da Saúde

Departamento de Licitação
 77 3452-4507
 saudelicitacoesgbi@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 11.926.843/0001-30

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

Fone: (77) 3452-4507

16.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi, 15 de setembro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA
CONTRATANTE

CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-23PE-FMS
CONTRATO Nº 051-24PE-FMS

Resumo do objetivo:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Crédito da despesa:	ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI SECRETARIA: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão das Ações da UPA Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.302.005.2.049 – Gestão das Ações do CAPS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do SAMU Projeto/Atividade: 10.305.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS Projeto/Atividade: 10.305.005.6.050 – Gestão das Ações do Lacen Projeto/Atividade: 10.305.005.6.060 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade: 10.304.005.6.070 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	225.981,00 (duzentos e vinte cinco mil, novecentos e oitenta e um reais)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	15 de setembro de 2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi-BA
Contratada:	CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C/N

PJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

**1º ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG
CONTRATO Nº 154-23PE-PMG**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154-23PE-PMG ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado por neste ato representado pelo **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o sr. **JOSE ANTONIO ARAUJO**, pessoa física, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO ofício oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 154-23PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, e que os preços unitários permanecem inalterados, mostrando ser vantajoso para o município, e após autorização do executivo municipal, e após verificação da possibilidade e autorização;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados a manutenção das atividades diárias da secretaria municipal de Infraestrutura de Guanambi-BA”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG**.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO/ HISTÓRICO	DESCRIÇÃO DO VEICULO	UND.	QTD ADITIVADA.	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 12 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
07	Locação de veículo modelo micro onibus, ano de fabricação a partir de 2010, com ar condicionado em bom estado de conservação,	Transporte de equipes de trabalho da secretaria de infraestrutura ficando o motorista Manutención mecânica cargo do contratado e o abastecimento por conta do município	VW/1519DEOD NEO8USPEC ANO 2010, COR BRANCA ESPECIE/TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS LOTACÃO. 28 PESSOAS	SERV.	12	Mês	R\$8.158,33	R\$97.899,96	R\$ 97.899,96	R\$195.799,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C.N

PJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo prazo de vigência de **até 08 (oito) de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$97.899,96 (Noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$8.158,33 (oito mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**. Totalizando um montante de **R\$195.799,92 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055-23PE-PMG**.

- **Devido a prorrogação em partes para o exercício financeiro de 2025, ficará o valor correspondente da prorrogação dividido seguinte forma:**

Exercício financeiro 2024: 04 parcelas mensais, totalizando R\$32.633,32 (trinta e dois mil e seicentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Exercício financeiro 2025: 08 parcelas mensais, totalizando R\$65.266,64 (sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 09 de setembro de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-Ba

CONTRATANTE

JOSE ANTONIO ARAUJO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C01C-7ED6-FEB2-CE69-1529> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C01C-7ED6-FEB2-CE69-1529



Hash do Documento

04bcffa45d8f8c7b4c63b9086f137c22a73709d3ac6a95b8bab7243e27c56c61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/10/2024 20:33 UTC-03:00